



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por conduto da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, II e IX da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, observando-se ainda do disposto na Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público Federal compete, nos termos o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de acordo com o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, §1º, I, III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Zona Costeira, por força do artigo 225, § 4º, da Constituição, integra o Patrimônio Nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** que a proteção da Zona Costeira, dentre outros meios, é tutelada por intermédio da criação e implementação de unidades de conservação, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), na forma da Lei n.º 9.985/2000;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Federal n.º 88.421, de 21 de junho de 1983, foi criada a Unidade de Conservação Federal denominada APA de Piaçabuçu, no Município de Piaçabuçu, com os **objetivos específicos** de: "1. Proteger o banco de camarões, ou berçários naturais das espécies *Xiphopenaeus kroyeri*, *Farfantepenaeus subtilis* e *Litopenaeus Schmitt*; 2. Proteger as tartarugas marinhas (*Caretta caretta*, *Chelonia mydas*, *Eretmochelys imbricata* e *Lepidochelis olivacea*); 3. Proteger espécies de aves migratórias (*Charadrius semipalmatus*, *C. wilsonia*, *Arenaria interpes*, *Tringa solitária*, *Calidris alba*, *Sterna hirundo*, *S. eurignata*, *Pluvialis squatarola*, *Falco peregrinus* e *Pandion haliaetus*); 4. Proteger ecossistemas de restingas, manguezal, lagoas e várzeas da região; 5. Viabilizar a conectividade entre outras áreas protegidas (unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, entre outras) no intuito de formar corredores ecológicos; 6. A conservação dos recursos de fauna e flora, principalmente aqueles endêmicos (*Mimus gilvus*) e ameaçados de extinção (*Crypturellus noctivagus*, *Caretta caretta*, *Chelonia mydas*, *Eretmochelys imbricata*, *Lepidochelis olivacea* e *Lutra longicaudis*); 7. Promover a manutenção da viabilidade genética das populações de fauna e flora da região; 8. Promover e incentivar a recuperação ambiental das áreas degradadas; 9. Assegurar a proteção das características relevantes de natureza geológica e geomorfológica da região, em especial as dunas e dunas móveis; 10. Monitorar, juntamente com o órgão estadual e municipal, as condições da água, do ar e saneamento na APA. 11. Monitorar os ecossistemas da APA, com vistas à sua proteção; 12. Contribuir para o conhecimento do uso dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentável da região; 13. Proporcionar a implantação de manejo sustentável dos recursos naturais da área do entorno; 14. Apoiar a criação e organização de centros de referência ambiental; 15. Incentivar a implantação de programa de educação

ambiental formal e informal; **16.** Apoiar a implantação de programas de geração de renda, especialmente nas áreas do turismo e ecoturismo e tecnologias sustentáveis; **17.** Incentivar o artesanato e a geração sustentável de renda por meio do consorciamento do coco (*Cocus nucifera*) com cambuim (*Myrciaria floribunda*), e produção da aroeira da praia (*Schinus terebenthifolius*), entre outros; **18.** Favorecer e/ou promover a recuperação de ecossistemas degradados por meio de pesquisas experimentais e do desenvolvimento tecnológico; **19.** Proporcionar os meios e incentivos para implementar as atividades de pesquisa científica e monitoramento ambiental; **20.** Apoiar programas de destinação adequada dos resíduos sólidos e incentivo à coleta seletiva e a reciclagem de lixo; **21.** Valorizar o conhecimento das comunidades locais, difundindo-o em ações de educação e sensibilização ambiental";

**CONSIDERANDO** que na APA de Piaçabuçu foram estabelecidas sete categorias de zonas: **1)** zona de ocupação especial; **2)** zona de turismo ecológico; **3)** zona de expansão urbana; **4)** zona de conservação especial; **5)** zona de conservação da vida silvestre; **6)** zona de preservação da vida silvestre e **7)** zona de uso alternativo;

**CONSIDERANDO** que, à luz do plano de manejo, a zona de conservação da vida silvestre compreende as dunas móveis e cordões interdunares, consistindo a vegetação existente na restinga herbácea e vegetação psamófila das áreas sazonalmente alagáveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o plano de manejo, a zona de conservação da vida silvestre objetiva promover a conservação das áreas abrangidas por esta zona, permitindo o uso do solo para atividades ambientalmente sustentáveis e garantindo a manutenção da qualidade dos habitats, assim como estimular o desenvolvimento de pesquisas e educação ambiental;

**CONSIDERANDO** que, à vista do plano de manejo, na zona de conservação da vida silvestre não serão permitidas atividades noturnas em que, necessariamente, são utilizados focos de luzes, lampião, holofotes, fogueiras, faróis, fogo ou qualquer outro tipo de iluminação de longo alcance;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da Notícia de Fato nº 1.11.000.000120/2025-34, que tramita nesta PR/AL, foi noticiada a intenção da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu em realizar festividades carnavalescas no território abrangido pela APA de Piaçabuçu;

**CONSIDERANDO** que o ICMBio – APA de Piaçabuçu suscitou algumas preocupações ambientais e socioeconômicas com a realização do evento, com destaque para a

fragilidade dos ecossistemas costeiros, a poluição sonora e lumínica, a gestão de resíduos sólidos e infraestrutura sanitária e a sobrecarga da infraestrutura urbana;

**CONSIDERANDO** que a APA de Piaçabuçu abriga ambientes de elevada sensibilidade ecológica que desempenham funções cruciais na manutenção da biodiversidade e na estabilidade dos sistemas costeiros, os quais constituem berçários de espécies marinhas de importância ecológica e socioeconômica, incluindo camarões, tartarugas marinhas e aves migratórias protegidas por tratados internacionais;

**CONSIDERANDO** que a perturbação sonora provocada por equipamentos de alta potência interfere negativamente nos ciclos reprodutivos e nos padrões de deslocamento da fauna, especialmente de espécies marinhas e aves migratórias; e, adicionalmente, a poluição lumínica compromete processos biológicos essenciais, impactando a desova de quelônios marinhos e a dinâmica de populações piscícolas;

**CONSIDERANDO** que a precariedade das infraestruturas sanitárias na região agrava os riscos de poluição das águas superficiais e subterrâneas com a gestão inadequada de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Piaçabuçu foi oficiada, em 13 de fevereiro de 2025, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar detalhes de como seriam as festividades carnavalescas realizadas, bem como para se manifestar acerca das ponderações apresentadas pelo ICMBio, indicando quais providências seriam adotadas para mitigar possíveis impactos ambientais e socioeconômicos decorrentes da realização das festividades, **porém permaneceu silente mesmo após o transcurso do prazo fixado;**

**CONSIDERANDO** que o MPF, no âmbito do Inquérito Civil nº 1.11.001.000177/2024-42, recomendou medidas para impedir o tráfego de veículos na faixa de areia da Praia do Pontal do Peba, fixando prazos e diligências específicas para a regulação da matéria;

**CONSIDERANDO** a informação de que foi firmado TAC entre o MPE/AL, o Município de Piaçabuçu/AL, as Polícias Militar e Civil, o Conselho Tutelar, o Corpo de Bombeiros Militar, órgãos da administração pública municipal e a gestão da APA de Piaçabuçu para determinação de regras a serem observadas na organização e realização do carnaval no Município de Piaçabuçu;

**CONSIDERANDO** que, no TAC mencionado, restou disposta, dentre outras condicionantes voltadas à saúde e segurança pública e à proteção da criança e do adolescente, a

proibição da circulação de veículos automotores nas praias do Município de Piaçabuçu, tais como automóveis, motocicletas, buggys e quadriciclos, inclusive animais (cavalos e similares); a proibição de utilização de paredões ou som automotivo em todo o Município de Piaçabuçu/AL; e a necessária disponibilização de banheiros químicos;

**CONSIDERANDO** que o direito ambiental é informado pelo princípio da prevenção, segundo o qual o Poder Público deve adotar as medidas necessárias para evitar a produção do dano ambiental, levando em consideração que, devido a suas peculiaridades, não seja possível restaurar a situação existente antes da eventual ocorrência do dano;

**CONSIDERANDO** a iminência da realização das festividades carnavalescas;

**RECOMENDA** à Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

- A) Abstenha-se de realizar qualquer atividade potencialmente poluidora na Zona de Conservação da Vida Silvestre sem a prévia anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), sobretudo atividades noturnas em que sejam utilizados focos de luzes, lampião, holofotes, fogueiras, faróis, fogo ou qualquer outro tipo de iluminação de longo alcance, por ocasião das festividades carnavalescas do ano de 2025;
- B) Adote as providências necessárias para obter a anuência perante o ICMBio APA de Piaçabuçu, caso pretenda realizar as festividades carnavalescas do ano de 2025 em local que, à luz do plano de manejo da APA de Piaçabuçu, necessite de sua prévia autorização;
- C) Verifique, antes de proceder a qualquer solicitação, a eventual necessidade da reparação dos possíveis danos ambientais causados com o evento, cientificando de tudo o ICMBio APA de Piaçabuçu;
- D) No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, inicie o cumprimento integral da presente recomendação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

**RESSALTA-SE**, por fim, que o destinatário dispõe do prazo de **24 (vinte e quatro) horas para informar formalmente ao Ministério Público Federal se acolherá a presente Recomendação**, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993 e art. 10 da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, ou em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

**JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA**  
**PROCURADORA DA REPÚBLICA**